

**DECRETO N.º 25.584, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Ato Relacionado**

Portaria nº 011/2006 - GS/SEAD

**INSTITUI o RHNET.AM** - Portal de Legislação de Pessoal do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o [artigo 54, IV, da Constituição Estadual](#), à vista do Processo n.º 6913/2.005-CASA CIVIL, e

**CONSIDERANDO** que o Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento do Governo do Amazonas tem como objetivo, dentre outros, a necessidade de democratização do acesso à informação sobre os direitos e deveres dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem criados instrumentos destinados à auditoria dos atos de gestão de pessoas, à transparência e uniformização da aplicação da legislação de pessoal no âmbito do Estado,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO DO RHNET.AM**

**Art. 1.º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, o RHNET.AM - Portal de Legislação de Pessoal do Estado do Amazonas, objetivando disponibilizar na Internet, para consulta e acesso gratuitos, informações relacionadas aos direitos e deveres dos servidores públicos do Estado.

**Parágrafo único.** O RHNET.AM é constituído por Objetos Jurídicos referentes a conceitos, ocorrências funcionais, rubricas de ganho e de desconto e por atos normativos que integram suas Bases de Legislação de Pessoal Estadual e Federal.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES DO RHNET.AM**

**Art. 2.º.** O RHNET.AM observará as seguintes diretrizes:

- I** - subsidiar a formulação de uma nova política e de um novo modelo de gestão de pessoas para o Estado;
- II** - apoiar ações que visem a redução da burocracia nos atos de gestão de pessoas;
- III** - permitir o acesso de informações históricas sobre as alterações e revogações dos dispositivos legais relativos aos direitos e deveres dos servidores públicos;
- IV** - fornecer subsídios para a atualização, revisão, consolidação e o aperfeiçoamento do arcabouço normativo de pessoal do Estado;
- V** - estimular a implantação de políticas voltadas para a gestão do conhecimento;
- VI** - socializar o acesso à informação com a capacidade de oferecer recursos de pesquisa e recuperação de atos legais por assunto, palavras-chave, termos, número e tipo de ato, ano de edição e órgão expedidor;
- VII** - contribuir para a o ganho de eficiência da gestão de pessoas do Estado; e
- VIII** - subsidiar a elaboração de conteúdos programáticos para a capacitação dos técnicos de gestão de pessoas do Estado.

**CAPÍTULO III**

**DO NÚCLEO GESTOR DO RHNET.AM**

**Art. 3.º.** Fica criado o Núcleo Gestor do RHNET.AM, composto por 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Subcoordenador e membros a serem designados, dentre os servidores da SEAD, por ato próprio do Secretários Estado de Administração e Gestão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO GESTOR DO RHNET.AM**

**Art. 4.º.** O Núcleo Gestor do RHNET.AM tem as seguintes atribuições:

**I** - desenvolver ações destinadas à identificação e coleta de atos normativos relacionados com a gestão de pessoas do Estado;

**II** - promover o acompanhamento evolutivo e a validação do conteúdo das informações contidas nos Objetos Jurídicos e do inteiro teor dos atos normativos que integram a Base da Legislação de Pessoal; e

**III** - adotar providências no sentido de tornar disponível na Internet o RHNET.AM e propiciar os meios para a sua permanente atualização.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 5.º.** - Os Objetos Jurídicos e a Legislação de Pessoal Estadual e Federal do RHNET.AM serão disponibilizados gradativamente na Internet, durante a fase de implantação, que compreende o período de 10 de dezembro de 2.005 a 10 de julho de 2.006.

**Parágrafo único.** A partir do término do período de que trata este artigo, o RHNET.AM passará a ser divulgado na Internet em caráter permanente.

**Art. 6.º** - As atividades desempenhadas pelos membros do Núcleo Gestor do RHNET.AM são consideradas de relevante interesse público e as autoridades competentes dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado prestarão todo auxílio e colaboração necessários ao fiel cumprimento das atribuições conferidas nos termos do [art. 4.º](#) deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades de que trata este artigo ficam obrigados a fornecer ao Núcleo Gestor a legislação disponível em meio digital ou em papel para conversão na base de Legislação Estadual do RHNET.AM.

**Art. 7.º.** O Núcleo Gestor instituído por este Decreto funcionará por tempo indeterminado, vedado o acréscimo de remuneração dos membros que o integram em virtude do desempenho de suas atribuições.

**Art. 8.º.** Cabe à Secretaria de Estado de Administração e Gestão a edição de normas regulamentares específicas para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 9.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de dezembro de 2.005.

**EDUARDO BRAGA**

Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES**

Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Publicação:

D.O.E. de 29/12/2005